

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 003/2024

De acordo com a legislação de compras públicas, as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica na **CONTRATAÇÃO DO ADVOGADO DENILSON MARCONDES VENÂNCIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência e Plano de Sustentabilidade de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Descrição do Objeto: **CONTRATAÇÃO DO ADVOGADO DENILSON MARCONDES VENÂNCIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.**

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe abaixo:

- ✓ Rafaela Magalhães dos Reis, Diretora do Procon.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são:

- ✓ Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, "*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*";

Ainda, esta contratação sem realização do Estudo Técnico Preliminares, pode levar à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levar às especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A eventual contratação visa dar suporte técnico jurídico à Procuradoria Geral do Município no desempenho de suas funções quanto a elaboração de pareceres e defesa em processos judiciais. Cabe destacar que a Procuradoria não detém de pessoal com a especialização necessária, para elaboração e ajuizamento das ações de ações específicas.

O que se propõe, portanto, é a Contratação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria jurídica, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender às necessidades e resguardar o interesse público, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida,



contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar prestador com notório conhecimento da matéria administrativa e eleitoral, com experiência na condução pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria Municipal em defesa dos interesses do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação.

5. SECRETARIAS REQUISITANTES

☐	Secretaria Municipal de Governo
☐	Secretaria Municipal de Educação
☐	Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
☒	Procuradoria Geral do Município
☐	Secretaria Municipal de Saúde
☐	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
☐	Controladoria Interna
☐	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
☐	Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
☐	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
☐	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
☐	Secretaria Mun. Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DOS REQUISITOS

6.1.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

6.1.2.A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade do profissional que possua currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do profissional capacitado que possua objeto semelhante ao solicitado.

6.1.3.A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

6.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Neste objeto, não detectou impactos ambientais que necessitem de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes, porém, conforme art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, conforme previsto no Item 19 deste ETP.

6.3. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

Não haverá necessidade de apresentação de Catálogos, porém a empresa deverá apresentar junto com a documentação de habilitação Histórico da Empresa, apresentado através de portfólio contendo notícias de jornal ou revista, registro fotográfico.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Geral:

Deverão ser entregues os documentos de habilitação, sendo que as certidões solicitadas deverão estar com vigência válida para a contratação.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Juntamente com os documentos de Habilitação deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, quando for o caso.

7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Ressalta-se que, **CONTRATAÇÃO DO ADVOGADO DENILSON MARCONDES VENÂNCIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, possui natureza continuada.

Em relação à duração do contrato, a vigência deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 105 da Lei Federal N.º 14.133/21..

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

8.1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do direito administrativo, constitucional, emissão de pareceres em processo eleitoral e licitatório, com defesa e acompanhamento nos tribunais superiores.
02	Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do órgão legislativo municipal

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE MERCADO

A partir deste Estudo Técnico Preliminar, tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a qualificação técnica da solução, o impacto ambiental e social, **DECIDIU-SE PELA ADOÇÃO DA SOLUÇÃO 1**, pois é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada no item 02 é considerada inviável em função de que toda a Procuradoria do Município está abarrotada de serviço, com milhares de ações judiciais em andamento, como se observa em simples busca nos andamentos do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais,

agregado ao fato de que a Procuradoria não detém pessoal com a especialização necessária, para elaboração e ajuizamento das ações.

9.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas e legais do Município, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes ao executivo. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses da Administração.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As especificações e a estimativa das quantidades a serem contratadas constam no Quadro abaixo, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD).

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	QUANT.	UNID.
1		Elaboração e acompanhamento até segunda instância dos seguintes processos: a) Mandado de Segurança Cível nº 5002173-90.2024.8.13.0596, ajuizado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG; b) elaboração de parecer jurídico sobre adicional de tempo de serviço; e c) Elaboração de parecer jurídico sobre licenciamento ambiental municipal.	Serviço	1

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O quadro acima demonstra que, a estimativa do valor da contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, onde constam os preços unitários referenciais.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Embora o parcelamento do objeto seja a regra a ser observada pela Administração nas licitações, a presente solução **não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento do seu conjunto, uma vez que se trata de manter a padronização de processos, procedimentos e ações para todas as áreas beneficiadas, além de possuir um único item a ser licitado**, não implicando em restrição de competitividade, como pode ser comprovado através dos orçamentos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido.

O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos, onde cabe ressaltar que não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Diante dos fatos, o Quadro abaixo traz os riscos levantados pela Comissão de Planejamento, porém somente os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Nº	Risco Descrição	Probabilidade	Impactos
01	Ausência de servidores para compor a equipe de planejamento da contratação	Baixa	Médio
02	Atraso na tramitação do processo administrativo de contratação	Baixa	Médio
03	Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação do bem ou serviço	Baixa	Médio
04	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações	Média	Alto
05	Atraso na entrega do objeto contratual	Baixa	Médio
06	Exigir da contratada obrigações não-pactuadas em contrato	Baixa	Médio
07			
Descrição da Classificação da Probabilidade e Impactos: Baixa, Média e Alta.			

Sendo assim, após levantamentos dos riscos conforme Quadro acima, faz-se necessário apresentar os principais riscos selecionados pela Equipe de Planejamento da Contratação, classificados com “ALTA” ou “MÉDIA” na Probabilidade e “ALTA” no Impacto.

Risco 04: Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média ☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa ☐ Média	☒ Alta
Danos		
Suspensão do Certame licitatório		
Ações Preventivas		
	Descrição	Responsável
1.	Conferir os itens do Edital que podem causar impugnações ou contenham vícios no Edital	Responsável pela Elaboração do Edital e Procuradoria Geral do Município
Ações de Contingências		
	Descrição	Responsável
1.	Suspensão do Certame para sanar os vícios dos Editais	Responsável pela Elaboração do Edital

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Inicialmente, é imprescindível analisar o alinhamento da contratação com elementos dos planos do órgão (planos estratégicos e diretores), com as metas do Plano Plurianual (PPA) e com o Plano Municipal de Contratações Públicas (PMCA). Assim, ressalta-se que, a presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de tornar o trabalho da Procuradoria Geral do Município com agilidade e eficiência.

Em relação à previsão desta contratação no Plano Municipal de Contratações Públicas (PMCA), ressalta-se que, o Município de Santa Rita do Sapucaí encontra-se na fase de implantação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), que será obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2024, porém já utilizava esse tipo de prestação de serviço em anos anteriores, assim a despesa foi previamente aprovada.

16. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO

Esta é uma análise que precisará ser realizada obrigatoriamente em momento futuro, de forma que, é melhor já realizar durante o Estudo Técnico Preliminar, para evitar retrabalho em momento posterior.

Diante dos fatos, conforme preço médio definido no Item 11, esta licitação poderá ocorrer por dispensa, conforme Inciso II, art. 75 da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

(De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Com a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação os servidores poderão aprimorar conhecimentos sobre as mudanças recentes na Nova Lei de Licitação, Lei Federal 14.133/21.

Abaixo, segue os Indicadores que a Administração Pública pretende avaliar como resultados pretendidos.

Indicador nº: 01 – Entrega e qualidade do curso ministrado	
Item	Descrição
Finalidade	Assessorar juridicamente a Procuradoria
Meta a cumprir	Apresentar defesa em ações judiciais e pareceres licitatórios e eleitorais.
Instrumento de Medição	Processos e pareceres
Forma de Acompanhamento	Relatórios
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Análise nos autos
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de Ajustes no Pagamento	Previsto no contrato
Sanções	Prevista em cláusulas contratuais
Observações	-

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ressalta-se que, para o objeto a ser licitado, não existe contrato vigente, portanto, não haverá transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, e nem necessidade de adotar providências prévias à celebração do contrato em relação à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Administração Pública Municipal, neste objeto, não detectou impactos ambientais que necessitem de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes, porém, conforme art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que *"dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências."*,

Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara que,

☒ É **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

☐ É **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Do Crivo da Viabilidade Ambiental: A contratação dos serviços é viável ambientalmente, pois não possuem impactos ambientais, conforme Item 19 deste Estudo Técnico Preliminar, onde também constam recomendações para que seja cumprido o art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Do Crivo da Viabilidade Técnica: A contratação de pessoa física para prestação de serviços advocatícios a ser contratado possui natureza continuada e a demanda desta contratação é específica, pois se trata de um serviço exclusivo da Secretaria solicitante. Assente-se o entendimento de que este Estudo Técnico Preliminar procurou estabelecer exigências nas especificações dos serviços que assegurasse que a assessoria e consultoria jurídica tenha notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.



Do Crivo da Viabilidade Econômica: Para a contratação dos serviços, é necessário frisar que a Administração dispõe de recursos orçamentários e financeiros em valores compatíveis com o valor da estimativa da contratação, garantindo, desta forma, a quitação das despesas decorrentes da contratação dos serviços.

Do Crivo da Viabilidade Social: A contratação atende ao interesse público mediante a execução das políticas públicas afetas a missão da Secretaria requisitante, especialmente a que **em priorizar os interesses da Administração Pública**.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de junho de 2024.

Rafaela Magalhães dos Reis

Diretora do Procon